RESOLUÇÃO Nº 04/2020/CONEPE

ANEXO V

NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM BACHARELADO - CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

Seção I
Da Definição e Objetivo do Estágio Curricular

Art. 1º O estágio curricular do curso de graduação em Enfermagem Bacharelado do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, da Universidade Federal de Sergipe, é uma atividade curricular de caráter individual para integralização curricular.

Parágrafo único. O estágio se dá nas modalidades de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não-obrigatório.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico, devendo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nos diversos componentes curriculares que integram o currículo do curso, além de:

I. proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades típicas da profissão de enfermagem na realidade do campo de trabalho;
II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
III. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional de enfermagem;
IV. permitir a readequação das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
V. contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

Seção II
Da Disposição da Atividade Curricular Estágio Curricular

Art. 3º O curso de graduação em Enfermagem Bacharelado atribui às atividades de estágio curricular obrigatório uma carga horária de 1.230 (mil duzentos e trinta) horas.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas nos Ciclos IV e V (quarto e quinto Ciclos), através dos componentes curriculares Internato I e Internato II, obedecendo aos pré-requisitos mencionados no Anexo II desta Resolução.

Seção III
Do Campo de Estágio

Art. 4º Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional de Enfermagem, que atendam aos objetivos do Artigo 2º desta Norma, e estejam conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe.

Art. 5º Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

I. a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional;
II. a existência de infraestrutura humana e material que possibilite a adequada realização do

estágio;
III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela UFS, e,
IV. a celebração do convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

Seção IV
Da Estrutura Organizacional

Art. 6º As atividades do estágio curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio do curso de graduação em Enfermagem, composta por no mínimo quatro docentes e um suplente e, um representante discente e seu suplente indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo único. A Comissão de Estágio Curricular deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes para mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º Compete à Comissão de Estágio:
I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, e das resoluções que o regulamentem;
II. definir os campos específicos de estágio;
III. estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no curso de Enfermagem;
IV. fazer o planejamento anual da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores técnicos e encaminhá-lo à Central de Estágio;
V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
VI. avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
VIII. elaborar o módulo de estágio e formulários/instrumentos de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;
IX. avaliar e selecionar os campos de estágio curricular, e,
X. orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio curricular.

Seção V
Da Supervisão do Estágio

Art. 8º A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio compreendendo a Orientação Pedagógica e Supervisão Técnica.

§ 1º A Orientação Pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da UFS vinculado ao Internato I e II do curso de Enfermagem, designado como Orientador Pedagógico.

§ 2º A Supervisão Técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como Supervisor Técnico.

§ 3º Cada Orientador Pedagógico poderá supervisionar até vinte e cinco estagiários por rodízio e cada Supervisor Técnico poderá supervisionar até três estagiários por rodízio.

Art. 9º São atribuições do Orientador Pedagógico:
I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
III. apreciar o módulo de estágio curricular com os estagiários sob a sua responsabilidade;
IV. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
V. validar no SIGAA o plano de estágio curricular dos estagiários sob sua responsabilidade;

VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio e a frequência do estagiário da modalidade obrigatório;
VII. orientar o aluno na elaboração do relatório final de estágio obrigatório;
VIII. manter contato com o campo de estágio, e,
IX. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário.

Art. 10. São atribuições do Supervisor Técnico:
I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
II. discutir o módulo de estágio com o orientador pedagógico;
III. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
IV. encaminhar ao supervisor pedagógico a frequência e avaliação do estagiário;
V. preencher no SIGAA o relatório de estágio semestral e final do estagiário em modalidade não obrigatório, e,
VI. participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

Art. 11. A supervisão pedagógica é exercida por docente da formação profissional do Curso de Graduação em Enfermagem Bacharelado é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental de Graduação em Enfermagem e pela regulamentação da UFS.

Seção VI
Da Coordenação da Comissão de Estágio Curricular

Art. 12. Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular:
I. zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular;
II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular do curso;
III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;
V. manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
VI. interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
VII. encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular, Central de Estágio o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
VIII. definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
IX. encaminhar ao colegiado do curso os relatórios finais de estágio curricular;
X. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
XI. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

Seção VII
Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 13. O aluno será informado sobre o seu campo de estágio no primeiro dia do ano letivo.

Art. 14. A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

Seção VIII
Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Não-Obrigatório

Art. 15. O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem Bacharelado, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e, não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§1° O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§2° O estágio curricular não-obrigatório poderá ser aproveitado como componente curricular optativo ou atividade complementar, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas atividades que integram o curso de enfermagem.

Art. 16. São condições para realizar o estágio curricular não-obrigatório:

I. a existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
II. aprovação pela Comissão de Estágio Curricular e pela unidade concedente, de um plano de estágio entregue pelo estagiário;
III. a existência de um termo de compromisso, no qual devem constar as condições de estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela instância competente da Universidade Federal de Sergipe;
IV. orientação do estagiário por um supervisor técnico indicado pela instituição concedente e um supervisor pedagógico indicado pelo colegiado de curso;
V. entrega pelo estagiário, à Comissão de Estágio Curricular, de relatórios sobre as atividades desenvolvidas no estágio, e,
VI. a instituição concedente do estágio curricular não obrigatório não poderá ser a mesma a qual o aluno estará em curso o estágio curricular obrigatório.

Seção IX
Dos Deveres do Estagiário

Art. 17. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Enfermagem Bacharelado, do Centro Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, e que esteja matriculado em estágio curricular obrigatório ou frequentando estágio curricular não-obrigatório.

Art. 18. Compete ao estagiário:

I. assinar o Termo de Compromisso com a UFS e com a unidade concedente do estágio;
II. elaborar, com a orientação do supervisor pedagógico e técnico o plano do estágio curricular, quando se refere ao estágio curricular não obrigatório;
III. desenvolver as atividades previstas no módulo de estágio curricular sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico;
IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de estágio Curricular do Curso de Enfermagem;
VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
VII. apresentar relatórios de estágio curricular, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Enfermagem.

Seção X
Da Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 19. A avaliação será realizada pelo orientador pedagógico e pelo supervisor técnico utilizando critérios definidos pela Comissão de Estágio do Curso de Graduação Enfermagem.

Seção XI
Das Disposições Gerais

Art. 20. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos e professores dos ciclos IV e V do curso de Graduação em Enfermagem Bacharelado, do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, da UFS.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio do Curso de Enfermagem do Campus Prof. Antônio Garcia Filho.